



Autor: Executivo Municipal

Aprovada e Sancionada: 25/06/2003

Local: [Leis Municipais](#), [Leis Ordinárias](#).

Lei Municipal Nº 117, de 25 de Junho de 2003

Dispõe sobre Instituição do Serviço Municipal de Assistência Judiciária e dá outras providências.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber a toda população Curvelandense que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído o Serviço Municipal de Assistência Judiciária, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com prerrogativa de Defensoria Pública para patrocinar assistência judiciária cível, observando no que for aplicável a Lei nº 1.060/50.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar um advogado habilitado, para promover a assistência judiciária de que trata o artigo anterior, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único - Para a mesma finalidade e de acordo com a demanda; poderá o serviço Municipal de Assistência Judiciária como prática de estágio aos Acadêmicos do Curso de Direito da Unemat.

Art. 3º - Gozarão dos benefícios desta Lei, apenas os cidadãos residentes no município de Curvelândia, que necessitarem recorrer a Justiça Civil e que forem reconhecidamente carentes, na forma prevista na Lei nº 1.060/50.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Curvelândia, MT, aos 09 de Junho de 2003.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

ANEXOS:





Lei Municipal Nº 117, de 25 de Junho de 2003 - **Publicado:** 25/06/2003 às 12h29m - [pdf] -
[189.8 KB]

<https://www.curvelandia.mt.gov.br/transparencia/legislacao/leis-municipais/496-lei-municipal-n-117-de-25-de-junho-de-2003>

